



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

**FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

AUDITORIA INTERNA

Sumário

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.....	5
1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita.....	5
1.2) Execução da Despesa e da Receita.....	8
2) QUANTO À ALÍNEA <i>a</i> DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.....	18
3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>b</i> DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.....	20
4) QUANTO À ALÍNEA <i>c</i> DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.	29
5) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA <i>d</i> DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.....	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- 6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas. 32
- 7) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas. 32
- 8) QUANTO À ALÍNEA *g* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber..... 33
- 9) QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG. 36
- 10) QUANTO À ALÍNEA *i* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais. 37

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

1. Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa n.º 01, de 05/02/2025, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2024 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 144, de 27/07/2017, e regulamentada pela Resolução PGJ n.º 22, de 24/10/2017.
2. O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.
3. O órgão gestor do FEPDC, conforme artigos 1º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 66/2003, é um conselho composto por onze membros, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas no Regimento Interno publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 26/04/2018, conforme Deliberação CGFEPDC n.º 1, de 25/04/2018.
4. As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LCE n.º 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ n.º 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização*

administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.

1. QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita

5. Em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027 (PPAG 2024-2027 – Lei Estadual n.º 24.677, de 16/01/2024), no qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Estadual n.º 24.404, de 02/08/2023), o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidores, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2024 (Lei Estadual n.º 24.678, de 17/01/2024), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas inicialmente na ordem de R\$47.000.000,00.

6. Do total inicialmente autorizado, R\$28.200.00,00 (60,00%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes”, para serem executados com “Recursos diretamente arrecadados” (fonte 60); e R\$18.800.000,00 (40,00%) no grupo de “Investimentos”, para a execução com

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

“Recursos diretamente arrecadados” (fonte 60) e com receitas oriundas de “Alienação de bens de entidades estaduais” (fonte 47), conforme tabela abaixo.

Crédito Orçamentário do FEPDC autorizado pela LOA vigente no exercício de 2024			
Grupo de despesa	Fonte de recursos	Crédito autorizado (R\$)	Participação (%)
Outras despesas correntes	60	28.200.000,00	60,00%
Investimentos	60	18.700.000,00	39,79%
	47	100.000,00	0,21%
Total		47.000.000,00	100,00%

7. Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita, a previsão de arrecadação do mesmo montante, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas. Na tabela abaixo seguem as origens das arrecadações inicialmente previstas e os respectivos valores.

Previsão inicial das receitas, por origem de recursos - Exercício 2024				
Categoria econômica da receita	Código da receita	Descrição da receita	Arrecadação prevista - Em R\$	Participação (%)
Receita Corrente	1321.01.0.1.01.000	Remuneração de depósitos bancários	10.400.000,00	22,13%
	1911.01.0.1.12.000	Multas previstas em legislação específica (infração à legislação de abastecimento de água e esgotamento sanitário)	52.500,00	0,11%
	1911.04.0.1.02.000	Multas previstas em legislação de defesa dos direitos difusos (aplicadas pelo Procon-MG)	36.145.000,00	76,90%
	1911.09.0.1.99.000	Multas e juros previstos em contratos	250.000,00	0,53%
	1922.99.0.1.99.000	Outras restituições	52.500,00	0,11%
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação de bens móveis e semoventes	100.000,00	0,21%
Total			47.000.000,00	100,00%

8. Porém, no decorrer do exercício, com o objetivo de avançar na execução de projetos aprovados e/ou em análise pelo Conselho Gestor do FEPDC, foram abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento do Fundo por meio do Decreto com numeração especial n.º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

670/2024, em conformidade com a Lei n.º 24.964/2024, no total de R\$60.000.000,00, tendo como fonte de recursos parte do superávit financeiro apurado no exercício encerrado em 31/12/2023. Consequentemente, os créditos orçamentários autorizados para o grupo “Outras Despesas Correntes” foram elevados a R\$58.200.000,00 e, referente ao grupo de “Investimentos”, tais créditos atingiram R\$48.800.000,00.

9. Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2023 empregado na suplementação, o orçamento final previsto para execução em 2024 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$107.000.000,00, como demonstra a tabela a seguir.

Orçamento final do FEPDC, com créditos adicionais, exercício 2024			
Despesas fixadas		Receitas previstas/fontes de recursos	
Grupo de despesa	R\$	Descrição	R\$
Outras despesas correntes	28.200.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	28.200.000,00
	30.000.000,00	Superávit financeiro de 2023	30.000.000,00
Subtotal (a)	58.200.000,00	Subtotal (c)	58.200.000,00
Investimentos	18.700.000,00	Fonte 60 - Receitas correntes diretamente arrecadadas	18.700.000,00
	100.000,00	Fonte 47 - Receitas de capital oriundas de alienação de bens	100.000,00
	30.000.000,00	Superávit financeiro de 2023	30.000.000,00
Subtotal (b)	48.800.000,00	Subtotal (d)	48.800.000,00
Total das despesas fixadas (a) + (b)	107.000.000,00	Total das fontes de recursos previstas (c) + (d)	107.000.000,00

1.2) Execução da Despesa e da Receita

10. Na execução orçamentária¹ – primeiro discutiremos sobre as despesas – foram empenhados/realizados R\$14.312.560,43, valor correspondente a 13,38% do total dos créditos autorizados, ou seja, houve economia orçamentária de R\$92.687.439,57 (86,62%), *vide* tabela demonstrativa abaixo.

Comparativo entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas executadas - Exercício 2024				
Grupo de despesa	Crédito autorizado R\$ (a)	Despesa empenhada R\$ (b)	% da despesa empenhada em relação ao crédito autorizado (b) / (a)	Economia orçamentária R\$ (a) - (b)
Outras despesas correntes	58.200.000,00	9.007.799,58	15,48%	49.192.200,42
Investimentos	48.800.000,00	5.304.760,85	10,87%	43.495.239,15
Total	107.000.000,00	14.312.560,43	13,38%	92.687.439,57

11. Importante esclarecer que, para a execução orçamentária da despesa do FEPDC, cuja unidade orçamentária é identificada pelo código 4451, foram utilizadas dez unidades executoras: unidade originária, de código 1090005, que é gerenciada pela Procuradoria-Geral de Justiça, e outras nove unidades executoras gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública participantes do orçamento do Estado de Minas Gerais, especificamente na execução de projetos que têm objetivos relacionados à defesa do consumidor. Esses outros órgãos públicos realizam despesas na unidade orçamentária do FEPDC por meio de descentralização de créditos, que é

¹ Entende-se por execução orçamentária as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

efetivamente aberta após formalização em instrumento de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, consoante Decreto Estadual n.º 46.304, de 28/08/2013.

12. Considerando o total executado na unidade orçamentária do FEPDC, a maior parte foi liquidada e paga no próprio exercício de 2024 e corresponde a R\$8.901.123,69 (62,19%); R\$5.369.463,75 (37,52%) tiveram inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e, R\$3.006,13 (0,02%), em Restos a Pagar Processados (RPP). Além disso, sob o aspecto financeiro, R\$38.993,86 (0,27%) foram retidos de pagamentos efetuados e registrados em conta contábil de obrigações a recolher, como, por exemplo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária.

13. Na tabela abaixo são demonstrados os estágios da realização da despesa na posição de 31/12/2024, por unidade executora, sobre as quais discorreremos na sequência.

Estágio da Realização da Despesa na Unidade Orçamentária do FEPDC, por Unidade Executora - Exercício 2024									
Unidade Executora	Valores Empenhados por Grupo de Despesa				Estágio da Despesa (R\$)				
	Outras Despesas Correntes (R\$)	Investimentos (R\$)	Total (R\$)	Participação (%)	Liquidada e Paga	Inscrita em RPNP	Inscrita em RPP	Valores Retidos (IR, Contribuição Previdenciária)	Total
1090005 - FEPDC originária	7.464.412,98	251.700,00	7.716.112,98	53,91%	6.611.795,18	1.066.457,81	3.006,13	34.853,86	7.716.112,98
1090009 - Fundação Ezequiel Dias	224.398,01	100.000,00	324.398,01	2,27%	264.005,00	60.393,01	-	-	324.398,01
1090018 - Corpo de Bombeiros Militar de MG	-	961.920,00	961.920,00	6,72%	-	961.920,00	-	-	961.920,00
1090025 - Polícia Civil do Estado de MG	-	62.784,36	62.784,36	0,44%	59.794,36	2.990,00	-	-	62.784,36
1090034 - Advocacia-Geral do Estado de MG	52.429,47	-	52.429,47	0,37%	45.606,66	6.822,81	-	-	52.429,47
1090038 - SEAPA - Secretaria de Estado	879.503,57	1.089.690,00	1.969.193,57	13,76%	367.840,00	1.597.213,57	-	4.140,00	1.969.193,57
1090044 - Corpo de Bombeiros Militar de MG	-	539.980,00	539.980,00	3,77%	539.980,00	-	-	-	539.980,00
1090045 - Corpo de Bombeiros Militar de MG	-	1.534.800,00	1.534.800,00	10,72%	-	1.534.800,00	-	-	1.534.800,00
1090046 - Polícia Civil do Estado de MG	3.289,00	260.194,99	263.483,99	1,84%	209.000,00	54.483,99	-	-	263.483,99
1090047 - Advocacia-Geral do Estado de MG	383.766,55	503.691,50	887.458,05	6,20%	803.102,49	84.355,56	-	-	887.458,05
Total	9.007.799,58	5.304.760,85	14.312.560,43	100,00%	8.901.123,69	5.369.436,75	3.006,13	38.993,86	14.312.560,43
Participação (%)	62,94%	37,06%	100,00%		62,19%	37,52%	0,02%	0,27%	100,00%

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

14. Especificamente sobre a Unidade Executora 1090005, os R\$7.716.112,98 de despesas empenhadas foram direcionados para a estruturação e manutenção do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), conforme detalhamento em nível de elemento da despesa na tabela abaixo.

Despesas Empenhadas/Realizadas pela Unidade Executora Originária do FEPDC - 1090005 - Exercício - 2024			
Classificação Orçamentária	Descrição	Despesa Empenhada R\$	Participação (%)
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	3.750.819,29	48,61%
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros -PF	1.883.430,95	24,41%
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros -PJ	1.051.926,21	13,63%
3.3.90.14	Diárias Civil	259.785,70	3,37%
4.4.40.41	Contribuição - Transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta	251.700,00	3,26%
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	204.901,32	2,66%
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	98.545,27	1,28%
3.3.91.93	Indenizações e Restituições	76.072,00	0,99%
3.3.90.30	Material de Consumo	62.478,48	0,81%
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	38.619,27	0,50%
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	37.834,49	0,49%
Total		7.716.112,98	100,00%

15. Da tabela acima, importa destacar a despesa empenhada no elemento “Contribuições”, que se refere à transferência de recursos do FEPDC à Prefeitura Municipal de Uberaba, com o objetivo de implementar o Projeto “PROCON Móvel”, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos na região que engloba, além do município de Uberaba, os municípios de Água Comprida, Campo Florido, Conquista, Conceição das Alagoas, Delta, Pirajuba, Planura, Santa Juliana, Veríssimo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

16. Para isso, foi celebrado o Convênio n.º 19.16.2003.0125627/2023-74, de 29/12/2023, ficando o Fundo responsável pela concessão de R\$251.700,00 e o conveniente, como contrapartida, responsável pelo custeio de R\$28.842,71. A vigência inicial do convênio teve término previsto para 31/03/2025, todavia, em ato superveniente ao exercício de 2024, prorrogou-se o prazo para até 31/03/2026 (Termo Aditivo n.º 19.16.2003.0006788/2025-58, de 27/02/2025).

17. Acerca da Unidade Executora 1090009 – para a qual foi assinado o TDCO n.º 135, de 11/12/2019, SEI 19.16.2003.0011379/2019-85, cujo proponente/gerenciador é a Fundação Ezequiel Dias – tem como objetivo a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o projeto *Determinação de Alérgenos em Alimentos*. Em 2024 foram empenhados R\$324.398,01 de despesas: R\$264.005,00 foram liquidados e pagos no exercício e R\$60.393,01 tiveram inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP). O primeiro termo aditivo – T.A. 002, de 07/02/2023, SEI 19.16.2003.0158471/2022-63, foi firmado para fins de prorrogação da vigência até 08/02/2025 e de alteração do plano de trabalho do termo inicial, mantendo-se o valor total de execução.

18. Quanto à Unidade Executora 1090018 – que se refere ao TDCO n.º 003, de 19/02/2021, SEI 19.16.2003.0044685/2020-10, cujo proponente/gerenciador é o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – tem como objetivo a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio do projeto "Potencialização do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico: Desenvolvimento de aplicativo mobile para vistorias e para acesso do cidadão". Em 2024 foram empenhados R\$961.920,00 e, posteriormente, inscritos em RPNP. O quarto termo aditivo T.A. n.º 19.16.2003.0062646/2024-51, de 10/09/2024, foi firmado para alteração do plano de trabalho e suplementação orçamentária no valor de R\$448.036,08, com a consequente alteração do valor total dos créditos orçamentários, totalizando R\$961.920,00. Referido T.A. prorrogou a vigência da execução do objetivo para até 21/04/2025.

19. Relativamente à Unidade Executora 1090025 – para a qual foi celebrado o TDCO n.º 064, de 13/09/2021, SEI 19.16.2003.0051786/2021-49, cujo proponente/gerenciador é a Polícia Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Delegacia do Consumidor de Governador Valadares". Em 2024 foram empenhados de R\$62.784,36 de despesas: R\$59.076,82 foram liquidados e pagos no exercício e R\$2.990,00 tiveram inscrições em RPNP. Por meio do quarto termo aditivo T.A. n° 19.16.2003.0099714/2024-61, de 14/11/2024, a vigência do TDCO em referência foi prorrogada para até 31/12/2025, mantendo-se o valor total de execução de R\$209.974,69.

20. Sobre a Unidade Executora 1090034 – que se refere ao TDCO n.º 026, de 29/03/2022, SEI 19.16.2003.0000459/2022-36, cujo proponente/gerenciador é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) – tem como objetivo a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG". Em 2024 foram empenhados R\$52.429,47 de despesas: R\$45.606,66 foram liquidados e pagos no próprio exercício financeiro e R\$6.822,81 tiveram inscrições em RPNP. O terceiro termo aditivo T.A. n.º 19.16.2003.0062531/2024-52, de 29/07/2024, foi firmado para fins de alteração do plano de trabalho; para a suplementação orçamentária, com a consequente alteração do valor total dos créditos, totalizando R\$102.750,72; para a prorrogação da vigência até 31/07/2025.

21. Acerca da Unidade Executora 1090038 – para a qual foi firmado o TDCO n.º 068, de 07/11/2022, SEI 19.16.2003.0094633/2022-96, cujo proponente/gerenciador é a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, com interveniência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado *Queijo Minas Legal*. Em 2024 foram empenhos R\$1.969.193,57 e, desse montante, R\$367.840,00 foram liquidados e pagos no exercício, R\$1.597.213,57 tiveram inscrições em RPNP e R\$4.140,00 são decorrentes de retenção de Imposto de Renda e posterior recolhimento aos cofres da União. O segundo termo aditivo T.A. n° 19.16.2003.0104669/2024-39, de 07/10/2024, altera o plano de trabalho e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

prorroga a vigência da execução do objetivo para até 09/11/2025, mantendo-se o valor total de créditos em R\$2.862.198,00.

22. Referente à Unidade Executora 1090044 – para a qual foi firmado o TDCO n.º 053, de 09/10/2023, SEI 19.16.2003.0068415/2023-73, cujo proponente/gerenciador é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Ampliação dos cuidados com a segurança do consumidor através da Prevenção Contra Incêndio e Pânico". Em 2024 as despesas empenhadas somaram R\$539.980,00, que foram integralmente liquidadas e pagas no próprio exercício financeiro. O primeiro termo aditivo T.A. n.º 19.16.2003.0162536/2023-12, de 09/01/2024, alterou o plano de trabalho, com a consequente redução de R\$60.080,00 do valor total do projeto, que passou a ser de R\$2.159.920,00, e prorrogou a vigência do TDCO para até 31/07/2025.

23. Quanto à Unidade Executora 1090045 – para a qual firmaram o TDCO n.º 19.16.2003.0125943/2023-78, de 27/11/2023, cujo proponente/gerenciador é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – tem como objetivo a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Potencialização do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico: Fortalecimento da Infraestrutura de Vistoria em empreendimentos, eventos temporários e edificações habitacionais - Módulo RMBH". Em 2024 foram empenhados R\$1.534.800,00 de despesas, sendo todo esse valor inscrito em RPNP. O primeiro termo aditivo T.A. n.º 19.16.2003.0106133/2024-87, de 31/10/2024, alterou o plano de trabalho e prorrogou o prazo de vigência para até 31/12/2025, mantendo-se o valor total de execução em R\$1.540.000,00.

24. No que diz respeito à Unidade Executora 1090046 – que se refere ao TDCO n.º 19.16.2003.0125976/2023-60, de 30/01/2024, cujo proponente/gerenciador é a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Aquisição de equipamentos para análises documentoscópicas de falsificação e alteração de embalagens e rótulos de bebidas, sabão e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

amaciante de roupas". Em 2024 foram empenhados R\$263.483,99 e, desse valor, R\$209.000,00 foram liquidados e pagos no exercício e R\$54.483,99 tiveram inscrições em RPNP. O primeiro termo aditivo T.A. n.º 19.16.2003.0087915/2024-86, de 30/09/2024, foi firmado para fins de prorrogação da vigência até 31/12/2025 e, também, para a alteração do plano de trabalho, mantendo-se o valor total de execução em R\$333.040,00.

25. Sobre a Unidade Executora 1090047 – para a qual foi celebrado o TDCO n.º 19.16.2003.0125889/2023-81, de 29/12/2023, cujo proponente/gerenciador é a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – tem o objetivo de descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado *Ampliação e melhoria da estrutura da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC/AGE e fortalecimento do Projeto de Estruturação da Dívida Ativa não Tributária decorrente de infrações aplicadas pelo PROCON/MG, com a criação de um Núcleo de Cobrança de Créditos do Procon-MG*. Em 2024 foram empenhados R\$887.458,05 e, desse montante, R\$803.102,49 foram liquidados e pagos no exercício e R\$84.355,56 tiveram inscrições e RPNP. O primeiro termo aditivo T.A. n.º 19.16.2003.0099677/2024-90, de 29/11/2024, foi firmado para fins de prorrogação do prazo de vigência, com término previsto para até 31/05/2025, e para nova adequação do plano de trabalho, mantendo-se o valor total em R\$1.996.137,09.

26. Por último, relativamente às receitas, a efetiva arrecadação foi superior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$65.710.976,64 e, conforme relatado no item 1.1 deste relatório, o valor inicialmente previsto para o exercício de 2024 foi de R\$47.000.000,00. Isso resultou um excesso de arrecadação de R\$18.710.976,64 (39,81%), como demonstra a tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comparativo entre a previsão de receitas e a efetiva arrecadação, por origem de recursos - Exercício 2024 - Em R\$					
Categoria econômica da receita	Código da receita	Descrição	Receita prevista (a)	Receita arrecadada (b)	Excesso (quando positivo) ou insuficiência (quando negativo) de arrecadação [(b) - (a)]
Receita Corrente	1321.01.0.1.01.000	Remuneração de depósitos bancários	10.400.000,00	15.629.594,56	5.229.594,56
	1911.01.0.1.12.000	Multas previstas em legislação específica (infração à legislação de abastecimento de água e esgotamento sanitário)	52.500,00	-	52.500,00
	1911.04.0.1.02.000	Multas prevista em legislação de defesa dos direitos difusos (aplicadas pelo Procon-MG)	36.145.000,00	49.799.653,22	13.654.653,22
	1911.09.0.1.99.000	Multas e juros previstos em contratos	250.000,00	-	250.000,00
	1922.99.0.1.99.000	Outras restituições	52.500,00	-	52.500,00
	1922.01.1.1.01.000	Restituição de convênios	-	281.728,86	281.728,86
Receita de Capital	2213.01.0.1.01.000	Alienação de bens móveis e semoventes	100.000,00	-	100.000,00
Total			47.000.000,00	65.710.976,64	18.710.976,64

27. Importante esclarecer a economia na execução orçamentária da despesa perante o excesso de arrecadação, ou seja, o baixo percentual de realização de despesas mesmo diante da arrecadação de receitas acima do que se previu.

28. A previsão de receita anual é feita com base na média atualizada das receitas apuradas nos três últimos exercícios anteriores ao exercício para o qual se faz o planejamento orçamentário. E tendo como base essa previsão, passa-se a adequar o orçamento da despesa, mantendo-se o equilíbrio entre receitas e despesas. Na tabela a seguir (página 17), pode-se constatar que o FEPDC tinha projetos aprovados pelo Conselho Gestor, com possibilidades de realização em 2024, cuja soma de valores supera a fixação inicial do orçamento da despesa: na coluna “Valor a empenhar em 2024”, que corresponde à possibilidade de realização da despesa no referido exercício, o somatório de valores alcança a cifra de R\$53.493.141,90.

29. O FEPDC disponibiliza recursos para a execução de projetos aprovados pelo seu Conselho Gestor, nos termos da Deliberação CGFEPDC n.º 01, de 25/04/2018, e quando se trata de projeto demandado por órgão público diferente do MPMG, a execução é realizada por meio de TDCO ou de convênio. Especificamente sobre o modelo de TDCO, a gestão do FEPDC esclarece que a dotação orçamentária correspondente ao projeto aprovado é reservada e, a partir daí, cabe ao órgão gerenciador do crédito (que é o proponente do projeto) a execução da(s) despesa(s), ou seja, o FEPDC, sob a vinculação administrativa do MPMG, deixa de ter ingerência na execução do projeto, ressalvada a obrigação de exigir a prestação de contas da

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

efetiva realização do projeto ou de instaurar processo de tomada de contas, caso necessário, nos termos do instrumento de TDCO celebrado entre as partes.

30. Portanto, a baixa execução orçamentária tem como principal justificativa o modelo de transferência de crédito adotado pelo Fundo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETOS VIGENTES E/OU APROVADOS EM 2024 - Totais, valores e saldo expressos em R\$							
Proponente	Meio de execução	Unidade Executora	Ano da aprovação do projeto	Total aprovado do projeto	Valor a empenhar em 2024	Valor empenhado em 2024	Saldo não empenhado em 2024
FUNED	TDCO	1090009	2019	1.160.153,15	652.284,47	324.398,01	327.886,46
CBMMG	TDCO	1090018	2020	513.884,00	513.884,00	513.884,00	-
CBMMG	TDCO	1090018	2024	448.036,08	448.036,08	448.036,00	0,08
PCMG	TDCO	1090025	2021	209.974,69	108.692,93	62.784,36	45.908,57
AGE/MG	TDCO	1090034	2021	51.169,80	1.275,73	-	1.275,73
AGE/MG	TDCO	1090034	2023	96.327,36	87.342,03	52.429,47	34.912,56
AGE/MG	TDCO	1090034	2024	102.750,72	102.750,72	-	102.750,72
SEAPA	TDCO	1090038	2022	2.862.198,00	2.862.198,00	1.969.193,57	893.004,43
CBMMG	TDCO	1090044	2023	2.220.000,00	600.060,00	539.980,00	60.080,00
CBMMG	TDCO	1090045	2023	1.540.000,00	1.540.000,00	1.534.800,00	5.200,00
PCMG	TDCO	1090046	2023	333.040,00	333.040,00	263.483,99	69.556,01
AGE/MG	TDCO	1090047	2023	1.996.137,09	1.996.137,09	887.458,05	1.108.679,04
CBMMG	TDCO	1090052	2024	2.990.000,00	2.990.000,00	-	2.990.000,00
SEPLAG	TDCO	1090051	2024	10.888.037,16	10.888.037,16	-	10.888.037,16
IMA	TDCO	1090054	2024	7.074.946,15	7.074.946,15	-	7.074.946,15
CBMMG	TDCO	1090053	2024	1.250.000,00	1.250.000,00	-	1.250.000,00
IMA	TDCO	Aguard.	2024	2.300.000,00	2.300.000,00	-	2.300.000,00
IMA	TDCO	Aguard.	2024	2.973.363,00	2.973.363,00	-	2.973.363,00
Município de Uberaba	Convênio	Repasse	2023	251.700,00	251.700,00	251.700,00	-
Município de Araguari	Convênio	Repasse	2024	270.154,00	270.154,00	-	270.154,00
Município de Manhuaçu	Convênio	Repasse	2024	3.174.815,70	3.174.815,70	-	3.174.815,70
Consórcio RIDES	Convênio	Repasse	2024	635.688,17	635.688,17	-	635.688,17
Consórcio CIMERP	Convênio	Repasse	2024	459.434,60	459.434,60	-	459.434,60
Consórcio CIMAMS	Convênio	Repasse	2024	3.093.684,07	3.093.684,07	-	3.093.684,07
PGJ	PGJ	1090005	2023	9.044.682,00	596.700,00	-	596.700,00
CAOET	PGJ	1090005	2023	2.591.919,81	630.250,00	-	630.250,00
Procon-MG	PGJ	1090005	2023	7.500.000,00	7.500.000,00	7.355.451,95	144.548,05
Secretaria do FEPDC	PGJ	1090005	2023	20.000,00	4.190,00	419,44	3.770,56
Secretaria do FEPDC	PGJ	1090005	2024	150.000,00	150.000,00	104.063,59	45.936,41
Secretaria do FEPDC	PGJ	1090005	2024	4.478,00	4.478,00	4.478,00	-
Total				66.206.573,55	53.493.141,90	14.312.560,43	39.180.581,47

2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou do art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

31. Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”

32. Da mesma forma, sobre o planejamento de pagamentos realizados pela Administração Pública, estabelece o art. 141 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

33. Segundo consta da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos *licitatórios* que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2024, por ser extensiva ao FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

34. Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei n.º 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da *despesa*, onde se verifica o direito adquirido pelo credor. O controle de pagamentos por ordem de liquidação da despesa é divulgado mensalmente no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

35. Assim, a gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da PGJ, cumpre o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

36. Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (no item 1.2 deste relatório discorreremos sobre a participação de nove termos de descentralização de créditos na execução orçamentária do FEPDC), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto

n.º 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito. Todavia, quando os respectivos órgãos gerenciadores dos créditos prestarem as devidas contas à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto nos instrumentos de TDCO, as avaliações sob o aspecto do cumprimento às disposições legais deverão ocorrer, inclusive nas prestações de contas dos convênios firmados com a interveniência do FEPDC (concedente dos recursos financeiros).

3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *b* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

37. Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado superou em 39,81% o montante estimado.

38. Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, observa-se que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$4,59 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, da ordem de R\$51.398.416,21, que é a diferença entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas (R\$65.710.976,64 - R\$14.312.560,43).

39. Diante desse resultado e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

40. Quanto ao resultado financeiro, que é apurado no confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, considerando os conceitos apresentados nos §§ 1º e 3º art. 105 da Lei n.º 4.320/1964, verifica-se na tabela abaixo o superávit de R\$214.092.220,69, que é relevante e satisfatório, superior em 43,08% ao superávit apresentado no exercício anterior.

Apuração do resultado financeiro - Valores expressos em R\$		
Exercício Financeiro	2024	2023
Ativo Financeiro (a)	225.669.582,71	168.955.112,90
Caixa e equivalentes de caixa (a.1)	182.052.100,58	137.235.825,87
Recursos financeiros a receber, centralizados na conta única do Estado (a.2)	575.891,68	487.276,63
Adiantamentos concedidos a pessoal (a.3)	375,10	1.270,00
Outros créditos a receber (a.4)	1.297.460.444,34	31.230.740,40
Ajuste de perdas de outros créditos a receber (a.5)	- 1.254.419.228,99	-
Passivo Financeiro (b)	11.577.362,02	19.324.884,94
Passivo circulante (b.1)	51.258,36	262.612,63
Restos a Pagar Não Processados (b.2)	11.526.103,66	19.062.272,31
Resultado Financeiro (a) - (b)	214.092.220,69	149.630.227,96

41. Os valores de “Outros créditos a receber”, evidenciados na tabela acima, são referentes a multas aplicadas nos instrumentos de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terceiros que atentem contra os interesses sociais e individuais indisponíveis, especificamente contra os direitos do consumidor. Essas multas ainda não foram pagas, mas constituem créditos a receber do FEPDC e, em virtude da ocorrência do fato gerador do direito ao crédito, foram levadas a registro.

42. Relativamente aos “Ajustes de perdas de outros créditos a receber”, também evidenciados na tabela acima, correspondem a valores que reduzem a composição dos “Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

créditos a receber”, em razão da elevada probabilidade de insucesso no efetivo recebimento desses créditos. O critério empregado nessa conta redutora está descrito nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

43. Como ainda não houve o recebimento desses créditos, eles serão reconhecidos como receita orçamentária apenas quando a arrecadação for processada, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Assim, considerando que a expectativa de arrecadação é no exercício de 2025, haja vista o registro em conta contábil de curto prazo, espera-se que tais créditos sejam reconhecidos como receita orçamentária no exercício de 2025.

44. Dessa forma, tendo em mente que o superávit financeiro apurado em 2024 poderá ser utilizado no orçamento de 2025, por meio de abertura de créditos adicionais, conforme previsão no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, torna-se obrigatória a exclusão (na apuração do Ativo Financeiro e, conseqüentemente, do Resultado Financeiro) desses “Outros créditos a receber” e dos respectivos “Ajustes de perdas de outros créditos a receber”, para que seja evitada a possível duplicidade de fontes de recursos levadas ao orçamento de 2025.

45. Assim, para fins de aplicação em abertura de créditos adicionais em 2025, o superávit financeiro de 2024 será de R\$171.051.005,34, conforme demonstra a tabela inserida no início da próxima página.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Apuração do superávit financeiro, para fins de utilização em abertura de créditos adicionais no orçamento de 2025	
Exercício Financeiro	2024
Ativo Financeiro (a)	R\$ 182.628.367,36
Caixa e equivalentes de caixa (a.1)	R\$ 182.052.100,58
Recursos financeiros a receber, centralizados na conta única do Estado (a.2)	R\$ 575.891,68
Adiantamentos concedidos a pessoal (a.3)	R\$ 375,10
Outros créditos a receber (a.4)	R\$ -
Ajuste de perdas de outros créditos a receber (a.5)	R\$ -
Passivo Financeiro (b)	R\$ 11.577.362,02
Passivo circulante (b.1)	R\$ 51.258,36
Restos a Pagar Não Processados (b.2)	R\$ 11.526.103,66
Resultado Financeiro (a) - (b)	R\$ 171.051.005,34

46. De acordo com os controles internos da Secretaria Executiva do FEPDC (Processo SEI 19.16.2003.0118323/2023-81), na posição de 31/12/2024 há um precatório a receber pelo Fundo, no valor de R\$347.433,85, que não se encontra evidenciado em seu Balanço Patrimonial. A ausência desse registro tem justificativa no princípio da prudência e da oportunidade, visto que, para a adequada evidenciação e para que o Estado de Minas Gerais não registre o valor de tal crédito de forma multiplicada, na ocasião da consolidação das contas dos órgãos do Estado, os serviços de contabilidade do FEPDC aguardam resposta à consulta elaborada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais acerca da questão.

47. Passamos à análise do resultado patrimonial. O Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas e as Notas Explicativas dessas demonstrações contábeis (considerando as conciliações das contas realizadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ), elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2024 com superávit patrimonial de R\$62.439.330,54, ou seja, entre as datas de 31/12/2023 e 31/12/2024 o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve evolução no citado valor, conforme demonstra a tabela a seguir, que traz o resumo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

da estrutura patrimonial do Fundo na posição do encerramento do exercício de 2024 comparativa com a estrutura apurada no final do exercício anterior.

Estrutura Patrimonial do FEPDC – Exercício de 2024 comparativo com o de 2023 - Em R\$				
Ativo (bens e direitos)	2023 (a)	2024 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) - (a)
Caixa e equivalentes de caixa	137.235.825,87	182.052.100,58	32,66%	44.816.274,71
Recursos financeiros a receber, centralizados na conta única do Estado	487.276,63	575.891,68	18,19%	88.615,05
Outros créditos a receber	31.230.740,40	1.297.460.444,34	4054,43%	1.266.229.703,94
Ajuste de perdas de outros créditos a receber		- 1.254.419.228,99	-	- 1.254.419.228,99
Adiantamentos concedidos a pessoal	1.270,00	375,10	-70,46%	- 894,90
Estoque de material de consumo	13.176,20	-	-100,00%	- 13.176,20
Bens móveis	4.814.980,05	10.173.868,77	111,30%	5.358.888,72
Bens imóveis	40.000.000,00	40.167.793,94	0,42%	167.793,94
Intangíveis (softwares)	133.254,29	133.254,29	0,00%	-
Total do Ativo	213.916.523,44	276.144.499,71	29,09%	62.227.976,27
Passivo (obrigações)	2023 (a)	2024 (b)	Variação	
			%	R\$ = (b) - (a)
Fornecedores e contas a pagar (RPP)	6.194,59	3.026,83	-51,14%	- 3.167,76
Imposto de Renda Retido na Fonte	982,82	4.140,00	321,24%	3.157,18
Contribuições/retenções/descontos/entidades de previdência	35.040,25	44.082,53	25,81%	9.042,28
Outros valores restituíveis	185,05	9,00	-95,14%	- 176,05
Obrigações liquidadas a pagar de investimentos	220.209,92	-	-100,00%	- 220.209,92
Total do Passivo	262.612,63	51.258,36	-80,48%	-211.354,27
Patrimônio Líquido (riqueza líquida)	213.653.910,81	276.093.241,35	29,22%	62.439.330,54
Resultado Patrimonial = R\$62.439.330,54				

48. A explicação para este resultado patrimonial positivo é encontrada, principalmente, na evolução do saldo de “Caixa e equivalentes de caixa” (que é justificada na relevante arrecadação da receita no exercício) e, também, no acréscimo de multas aplicadas pelo Procon-MG, as quais se encontram evidenciadas nas contas contábeis de “Outros créditos a receber” e de “Ajuste de perdas de outros créditos a receber”.

49. Considerando, então, a importância da conta “Caixa e equivalentes de caixa” na construção do resultado patrimonial superavitário, demonstramos, na lauda seguinte, o fluxo (entrada e saída de recursos) dessa rubrica contábil. Após o demonstrativo de tal fluxo, discorreremos sobre as demais relevantes contas contábeis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Fluxo de Caixa - Exercício 2024		
Equação	Referência	Valores (R\$)
Saldo Inicial	Disponibilidade em 31/12/2023	137.235.825,87
+	Receitas arrecadadas em 2024	65.710.976,64
-	Despesas realizadas/empenhadas em 2024	14.312.560,43
+	Inscrições em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2024	3.006,13
+	Inscrições em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2024	5.369.436,75
-	Pagamentos de RPP de exercícios anteriores	226.383,81
-	Pagamentos de RPNP de exercícios anteriores	11.657.758,81
-	Crédito em circulação (receita arrecadada via DAE em 2024, mas não repassada à conta do específica do FEPDC)	575.891,68
+	Crédito em circulação de 2023 (receita de 2023 arrecadada via DAE, repassada à conta do específica do FEPDC em 2024)	487.276,63
+	Retenções previdenciárias em 2024 (recolhimento pendente)	34.853,86
-	Recolhimento em 2024 de retenções previdenciárias de anos anteriores	25.811,58
+	Retenções de Imposto de Renda em 2024 (recolhimento pendente)	4.140,00
-	Recolhimento em 2024 de retenções de Imposto de Renda de anos anteriores	982,82
+	Descontos financeiros obtidos	6.149,88
+	Retenção em 2024 de outros valores restituíveis	9,00
-	Recolhimento em 2024 de outros valores restituíveis de anos anteriores	185,05
=	Disponibilidade em 31/12/2024	182.052.100,58

50. Quanto aos “Bens imóveis”, que somam R\$40.167.793,94, referem-se à indenização decorrente de desapropriação de imóvel em Belo Horizonte e à execução de obras de reforma e ampliação da sede das promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros.

51. No exercício de 2017, em razão do Decreto com numeração especial n.º 536, de 27/12/2017, que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte - MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

52. O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.00,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens imóveis” do Ativo Não Circulante.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

53. Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do Funemp – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento abaixo.

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.029, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte		
Valores por Unidade Orçamentária sob a administração do MPMG		
Unidade Orçamentária	Empenho/Ano	Valor - R\$
1091 - PGJ	9574/2017	10.200.000,00
1091 - PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 - Funemp	0064/2017	2.800.000,00
4441 - Funemp	0025/2018	7.500.000,00
4451 - FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
Total		72.500.000,00

54. Relativamente aos outros R\$167.793,94 que compõem os “Bens imóveis” do FEPDC, são decorrentes da obra de reforma e ampliação da sede das promotorias de Justiça da Comarca de Montes Claros, inclusive da sede da “Regional do Procon Estadual”, cujos serviços foram contratados (Contrato n.º 19.16.3901.0147163/2023-68, período de vigência 28/11/2023 a 27/11/2025) por meio do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012-156/2023. O referido valor corresponde à primeira liquidação da despesa do Empenho n.º 592/2023 (liquidação registrada em 12/12/2024).

55. Quanto aos bens móveis tangíveis e intangíveis, não há na Unidade Executora originária do FEPDC nenhum saldo registrado, uma vez que os bens adquiridos com os recursos do Fundo e que são destinados à estruturação do MPMG, especificamente das áreas que atuam na proteção e defesa do consumidor, foram transferidos para a Unidade Patrimonial e Orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça.

56. Cabe esclarecer que tal procedimento se deu em razão de interpretação dos conceitos de “PATRIMÔNIO” sob a ótica das Ciências Contábeis. Na estrutura patrimonial, “Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”². **Recurso** é um item com potencial de serviços, ou seja, é um item que tem a capacidade de prestar serviços que contribuam para o alcance dos objetivos da entidade. O **controle no presente** pode ser observado na capacidade da entidade de negar ou restringir o acesso ao recurso; nos meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os objetivos da entidade; ou na existência de direito legítimo ao potencial de serviços advindo do recurso. E, por último, **evento passado** significa que, para que se tenha o controle do recurso no presente, é necessário que tal recurso tenha surgido de uma transação anterior, com ou sem contraprestação.

57. Soma-se aos citados conceitos a própria Lei Complementar n.º 66/2003 (Lei do FEPDC), que dispõe: *os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais*. Estabelece, ainda, quais as entidades que poderão ser beneficiárias do FEPDC: *o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo e, dentre outras, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-MG –, mediante aprovação, na forma da lei, de orçamento operacional para custeio de suas atividades*.

58. Dessa forma, os bens adquiridos com os recursos do FEPDC, para a estruturação e a modernização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, passam a ser controlados pela Procuradoria-Geral de Justiça, que é o órgão de administração e de direção superior do MPMG,

² Conforme Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª edição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

sendo que tais bens são itens com potenciais de serviços exclusivamente para o Procon-MG, que é órgão de administração do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar n.º 34/1994, art. 4º, inciso II, alínea c).

59. Vimos, então, pelos motivos expostos, que não há registro de bens móveis tangíveis e intangíveis na Unidade Executora originária do FEPDC, mas o Balanço Patrimonial, que contempla todas as unidades executoras, apresenta valores nas rubricas contábeis de “Bens móveis” e “Softwares”.

60. Ao longo deste relatório foi mencionado que o FEPDC descentraliza créditos orçamentários em favor de outros órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, por meio de TDCO. Consequentemente, quando o órgão gerenciador do crédito orçamentário realiza despesas que se caracterizam como fatos contábeis permutativos (exemplo: compra de um bem permanente), o produto adquirido passa a ser evidenciado no Balanço Patrimonial da Unidade Orçamentária em que o TDCO está vinculado.

61. Portanto, os bens permanentes tangíveis e intangíveis evidenciados no Balanço Patrimonial do FEPDC pertencem aos órgãos gerenciadores dos créditos descentralizados, com os quais o Fundo firmou TDCO, conforme discrimina a tabela abaixo.

Bens permanentes tangíveis e intangíveis registrados no Balanço Patrimonial do FEPDC distribuídos por TDCO - Posição em 31/12/2024 - Em R\$												
Descrição da conta contábil	Unidades Executoras e respectivos gerenciadores											Total
	1090009	1090010	1090017	1090021	1090025	1090038	1090039	1090040	1090044	1090046	1090047	
	FUNED	PCMG	PCMG	IMA	PCMG	SEAPA	PCMG	PCMG	CBMMG	PCMG	AGE/MG	
1.2.3.1 - Bens móveis	242.535,04	530.891,33	991.673,29	3.432.474,00	160.989,37	345.000,00	691.388,56	930.000,00	2.159.920,00	209.000,00	479.997,18	10.173.868,77
1.2.4.1 - Softwares	-	133.254,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	133.254,29
Total	242.535,04	664.145,62	991.673,29	3.432.474,00	160.989,37	345.000,00	691.388,56	930.000,00	2.159.920,00	209.000,00	479.997,18	10.307.123,06

62. Seguindo o mesmo entendimento esclarecido nos parágrafos 55 a 58 acima, em 2025 os serviços de contabilidade do FEPDC iniciaram o procedimento para as transferências de controle dos bens permanentes tangíveis e intangíveis às entidades responsáveis pelo gerenciamento de

cada unidade executora. Ou seja, a partir de 2025, os órgãos que usufruem dos benefícios produzidos pelos referidos bens passarão a ter o controle contábil desses ativos.

63. Importante mencionar que todas as contas integrantes das demonstrações contábeis foram devidamente conciliadas pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e os necessários esclarecimentos encontram-se no documento de Notas Explicativas, que é parte integrante das citadas demonstrações, inclusive no que diz respeito às contas de evidenciação dos atos potenciais ativos e passivos.

4) QUANTO À ALÍNEA c DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.

64. As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2024, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2024 a 2027, referentes ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.

65. Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2024, a execução de despesas da ordem de R\$47.000.000,00, sendo R\$28.200.000,00 no grupo “Outras de Despesas Correntes” (60,00%) e R\$18.800.000,00 no grupo “Investimentos” (40,00%).

66. Nos itens 1 e 3 deste relatório discorreremos sobre o orçamento anual do Fundo (previsão é execução) e sobre os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial alcançados, que se mostraram satisfatórios. Em complemento, segue na próxima página a relação de todas as despesas, por elemento/item, realizadas pelo FEPDC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

4451 - Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor							
Despesas realizadas - Classificação por elemento/item - Exercício 2024							
Grupo de Despesa	Natureza/Item da Despesa		Descrição	Despesa Empenhada (R\$)	Partic. (%)		
Outras Despesas Correntes	3.3.90.37	2	Locação de serviços de apoio administrativo	3.631.939,88	62,94%		
	3.3.90.36	1	Estagiários	2.067.774,69			
	3.3.90.39	17	Locação de veículos	926.449,60			
	3.3.90.39	99	Outros serviços de pessoas jurídicas	756.912,01			
	3.3.90.30	13	Materiais de laboratório e produtos químicos em geral	283.429,01			
	3.3.90.14	1	Diárias civil	259.785,70			
	3.3.90.33	4	Passagens (pessoas jurídicas)	181.416,10			
	3.3.90.30	19	Material para manutenção e reparos de imóveis de propriedade da Adm. Pública	129.435,55			
	3.3.90.37	1	Locação de serviços de conservação e limpeza	118.879,41			
	3.3.90.92	2	Despesas de exercícios anteriores	98.545,27			
	3.3.91.93	99	Outra indenizações e restituições	76.072,00			
	3.3.90.30	21	Material para manutenção e reparos de bens de domínio público ou de terceiros	64.146,00			
	3.3.90.30	1	Artigos para confecção e vestiários	61.215,00			
	3.3.90.36	4	Diárias de colaboradores eventuais	45.960,00			
	3.3.90.39	43	Serviço de administração e gerenciamento de frota de veículos	38.448,04			
	3.3.90.40	4	Serviço de telecomunicação	37.834,49			
	3.3.90.39	53	Cursos de formação e capacitação promovidos pelo Estado	37.000,00			
	3.3.90.39	10	Prêmios de seguros	36.820,00			
	3.3.90.39	19	Locação de máquinas e equipamentos	31.846,68			
	3.3.90.93	10	Restituição de receita - exercício anterior	27.991,59			
	3.3.90.39	31	Locação de serviços gráficos	26.980,00			
	3.3.90.33	1	Passagens (pessoas físicas)	23.485,22			
	3.3.90.39	3	Fornecimento de alimnetação	17.942,45			
	3.3.90.30	24	Peças e acessórios para equipamentos e outros materiais permanentes	7.645,93			
	3.3.90.93	27	Indenização de transporte devida ao oficial de Justiça	7.613,85			
	3.3.90.39	42	Serviços gráficos de segurança	4.573,33			
	3.3.90.30	10	Material médico hospitalar	3.289,00			
	3.3.90.93	99	Outras indenizações e restituições	3.013,83			
	3.3.90.30	26	Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	1.263,48			
	3.3.90.30	18	Matérias-primas e prod. p/ manipulação e indústrias de transformação	91,47			
		subotal (a)				9.007.799,58	
Investimentos	4.4.90.52	17	Veículos	2.819.470,00	37,06%		
	4.4.90.40	6	Aquisição de software	961.920,00			
	4.4.90.52	9	Equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratórios	654.000,00			
	4.4.90.52	14	Mobiliários	407.477,80			
	4.4.40.41	1	Contribuições	251.700,00			
	4.4.90.52	7	Equipamentos de informática	138.013,27			
	4.4.90.52	12	Máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso administrativo	42.790,00			
	4.4.90.52	8	Equipamentos de som, vídeo, fotográfico e cinematográfico	23.399,99			
	4.4.90.52	6	Equipamentos de comunicação e telefonia	2.702,08			
	4.4.90.52	25	Aparelhos e utensílios domésticos	2.193,38			
	4.4.90.39	99	Outros serviços de pessoas jurídicas	1.094,33			
		subotal (b)				5.304.760,85	
	Total (a) + (b)					14.312.560,43	100,00%

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

67. Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o Procon-MG retribuiu ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$49.799.653,22, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão de administração do MPMG.

68. Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do FEPDC, nos termos do Regimento Interno daquele colegiado, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 26/04/2018, e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

5) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *d* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos.

69. No exercício de 2024 não foi constatada no FEPDC a ocorrência de danos ao erário.

- 6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *e* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de referência, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

70. Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2024 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados em consonância com as normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

- 7) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 E À ALÍNEA *f* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

71. Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 (PAINT/2024), não foram apuradas irregularidades substanciais.

72. O PAINT/2024 e, também, o respectivo Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT) foram juntados no processo de prestação de contas do exercício de 2024 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

73. Importante mencionar que a Secretaria Executiva do FEPDC aderiu à metodologia de gestão de riscos para o aperfeiçoamento dos seus controles internos. Trata-se de metodologia que tem a unidade de Auditoria Interna da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMG como principal fomentadora de sua implementação, em observância ao disposto no art. 12, inciso I, do Anexo da Decisão Normativa do TCEMG n.º 02, de 26/10/2016.

74. No que diz respeito aos órgãos de controle externo, em 2024 não houve auditoria e/ou inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Conselho Nacional do Ministério Público.

8) QUANTO À ALÍNEA g DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Resultados dos monitoramentos realizados durante o exercício acerca das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

75. As contas do FEPDC são anualmente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n.º 14/2011 e das respectivas decisões normativas editadas para cada exercício financeiro.

76. Referente ao processo de prestação de contas do exercício de 2023, que tramita no TCEMG sob o n.º 1167270 (Protocolo/Ano: 9000408800/2024), até a data de emissão deste relatório não havia decisão proferida por aquela Corte de Contas.

77. Relativamente às prestações de contas dos exercícios de 2021 e 2022, Processos n.ºs 1119975 e 1144756, respectivamente, o TCEMG julgou-as regulares e procedeu ao

arquivamento de ambas. Todavia, foram expedidas recomendações, sobre as quais apresentamos os resultados apurados no acompanhamento desta Auditoria Interna.

78. São quatro recomendações expedidas no total, considerando que três delas são convergentes às mesmas questões em ambos processos:

- a) *Providencie as adequações necessárias quanto ao controle e registro dos bens móveis não circulantes do Fundo, considerando que as aquisições dos bens com recursos do FEPDC destinam-se a estruturar as entidades beneficiárias (potenciais de serviço) e não ao próprio fundo. Resultado: Conforme relatado nos parágrafos 55 a 62 deste relatório, a adequação recomendada pelo TCEMG foi atendida. No decorrer do exercício de 2023 todos os bens do Ativo Não Circulante, tangíveis e intangíveis, exceto imóveis, adquiridos com recursos do FEPDC, em benefício do MPMG, foram transferidos da entidade contábil do Fundo para a entidade contábil da Procuradoria-Geral de Justiça. Quanto aos bens obtidos por outros órgãos públicos, por meio de TDCO na Unidade Orçamentária do FEPDC, os serviços de contabilidade do Fundo iniciaram, em 2025, os procedimentos de transferência de evidenciação contábil nas entidades que, de fato, usufruirão dos benefícios produzidos por esses ativos.*
- b) *Regularize o saldo da conta depreciação acumulada bens móveis de modo a incluir também os bens que entraram em uso anteriormente ao exercício de 2010. Resultado: De acordo com a informação apresentada no resultado da recomendação anterior (letra “a” acima), o FEPDC não possui bens a serem submetidos à depreciação, uma vez que tais ativos foram transferidos em 2023 à entidade patrimonial da PGJ, e assim vem sendo feito. Todavia, para a entidade contábil PGJ, iniciaram-se em 2024 os estudos para a implementação do procedimento de depreciação dos bens do Ativo Não Circulante que entraram em uso antes do exercício de 2010, conforme Processo SEI 19.16.0019.0007105/2025-16 aberto pela Diretoria de Contabilidade da*

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituição. Até a data de emissão deste relatório, os critérios sugeridos pela citada diretoria se encontravam na fase de homologação.

- c) *Promova a segregação das informações apuradas pelas comissões inventariantes, realizando o levantamento dos bens e separando-os por entidade patrimonial de registro, de modo que sejam apresentados relatórios independentes para cada um dos Fundos e outro para a Procuradoria-Geral de Justiça.* Resultado: Em virtude da transferência de controle dos bens móveis tangíveis e intangíveis entre as entidades contábeis do FEPDC e da PGJ, conforme informado no resultado da recomendação de letra “a” acima, os bens adquiridos com os recursos do Fundo passaram a integrar a entidade patrimonial da PGJ e, portanto, deixou de existir a necessidade de promoção de inventário de forma segregada.
- d) *Regularizar o saldo da conta Intangível e reconhecer a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do FEPDC.* Resultado: Conforme relatado no resultado da recomendação de letra “a” acima, os bens intangíveis adquiridos com os recursos do FEPDC também foram transferidos para a entidade patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça no exercício de 2023. Para a amortização desses ativos, a classificação da vida útil como definida ou indefinida é pré-requisito indispensável. Quando se tem a definição da vida útil, inicia-se a amortização a partir do momento em que o produto estiver disponível para uso. Mas, na hipótese de indefinição da vida útil, não se procede à amortização, salvo quando, numa adequada revisão, a classificação for alterada para “vida útil definida”. Trata-se de critério estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e adotado pela PGJ.

9) QUANTO À ALÍNEA *h* DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º 01/2025 – Declaração de que a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas contempla todos os documentos e informações requeridos na referida norma do TCEMG.

79. Em cumprimento ao disposto no inciso II e no § 1º do artigo 4º da Decisão Normativa TCEMG n.º 01, de 05/02/2025, a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, referente ao exercício encerrado em 31/12/2024, foi submetida à análise desta Auditoria Interna (órgão de controle interno da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução PGJ n.º 13, de 24/04/2023).

80. O Anexo V da citada norma do TCEMG trata da composição das contas anuais do FEPDC e dos demais fundos estaduais. Nele consta o rol de documentos que devem instruir o processo de prestação de contas. São 29 itens a serem observados, sendo 4 com o detalhamento em subitens. Ressalta-se que este relatório é parte integrante do processo e é o 29º item estabelecido no rol de documentos.

81. Declaramos que a prestação de contas do exercício de 2024 apresentada a esta Auditoria Interna, nos termos da Decisão Normativa TCEMG n.º 01/2025, encontra-se instruída com todos os documentos exigidos no Anexo V da citada Decisão Normativa, desde o ofício de encaminhamento ao TCEMG (primeiro item do rol de documentos) até o relatório desta unidade central de controle interno.

**10) QUANTO À ALÍNEA i DO ITEM 29 DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA N.º
01/2025 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.**

82. As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controle interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

83. Em nossa análise acerca da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial deste Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em 2024, constatamos que os resultados obtidos revelam os esforços empreendidos no cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação própria do Fundo.

84. Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2024 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do FEPDC.

85. Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2024 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

Wander Sana Duarte Morais
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391
Auditor-Chefe
Auditoria Interna
PGJ/MPMG